



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.391, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.091, de 6 de agosto de 2015, que dispõe sobre a suspensão de execução de serviços extraordinários e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.091, de 6 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços extraordinários autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, após verificação da disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 106, de 23 de outubro de 2009; 143, de 21 de junho de 2010; 150, de 21 de julho de 2010; 191, de 24 de janeiro de 2011; 271, de 26 de abril de 2012; 477, de 21 de maio de 2013; 482, de 27 de maio de 2013; 940, de 29 de dezembro de 2014 e 1.087, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de junho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas